

Clarice Lispector e o direito de punir no livro *A maçã no escuro*: uma leitura crítico-biográfica fronteiriça

*Clarice Lispector y el derecho de punir en el libro A maçã no escuro: una
lectura crítico-biográfica fronteriza*

*Clarice Lispector and the right of punishment on the book A maçã no
escuro: A crítico-biográfica fronteiriça reading*

Barbara Artuzo Simabuco¹

Edgar César Nolasco²

Resumo

A proposta do presente trabalho é contextualizar a relação entre Clarice Lispector e o Direito construindo uma aproximação metafórica entre a estudante de Direito e a escritora, adotando como base as considerações feitas pela autora no texto “Observações sobre o direito de punir” (2005) e o livro *A maçã no escuro* (1999), além de elementos biográficos (constantes em entrevistas e na biografia da autora). A pesquisa se fundamenta na crítica biográfica fronteiriça, termo cunhado por Edgar César Nolasco, possibilitando a criação de uma fronteira epistemológica na qual a escritora e a estudante se aproximam. A metodologia utilizada é essencialmente bibliográfica. A sustentação crítica será embasada por meio de teóricos e biógrafos como: Edgar César Nolasco, Eneida Maria de Souza, Silviano Santiago e Nádia Gotlib. Algumas das obras utilizadas, dentre outras mais que dialogam com a nossa epistemologia, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Janelas indiscretas*: ensaios de crítica biográfica (2001), *Crítica cult* (2007), *Clarice: uma vida que se conta* (1995), *Com Clarice* (2013) e *Outros escritos* (2005).

Palavras-Chave: Clarice Lispector, *A maçã no escuro*, Direito.

Resumen

La propuesta del presente trabajo es estudiar la relación entre Clarice Lispector y el Derecho, bajo una perspectiva comparatista. Construiremos un acercamiento metafórico entre la estudiante de Derecho y la escritora, considerando que Clarice poseía una visión impar sobre el derecho de punir y el carácter resocializador de la pena. Adoptaremos como base las consideraciones hechas por la escritora en el texto “Observações sobre o direito de punir” (2005) [1941] y en el libro *A maçã no escuro* (1999) [1961], y en elementos biográficos (constantes en entrevistas y en las biografías de la autora). La propuesta se fundamenta en la crítica biográfica fronteriza, posibilitando la creación de una frontera epistemológica en la cual las personas se acercan. La metodología utilizada es la bibliográfica permitiendo la lectura y el acercamiento teórico entre épocas y producciones distintas de la vida de Lispector. La sustentación crítica será fundada por medio de teóricos y biógrafos como: Edgar César Nolasco, Eneida Maria de Souza, Silviano Santiago y Nádia Gotlib. Algunas de las obras utilizadas, entre otras más que dialogan con nuestra epistemología, son: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Janelas indiscretas*: ensaios de crítica biográfica (2001), *Crítica cult* (2007), *Clarice: uma vida que se conta* (1995), *Com Clarice* (2013) e *Outros escritos* (2005).

Palabras claves: *A maçã no escuro*; Clarice Lispector; Derecho.

¹ Acadêmica do curso de Letras; Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; basacademica@gmail.com.

² Doutorado em Literatura Comparada; Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; ecnolasco@uol.com.br.

Abstract

The purpose of this job is study the relation between Clarice Lispector and the right, building a metaphorical approximation between both *personae* using as a base the considerations made by the writer in the essay “Observações sobre o direito de punir” (2005), the book *A maçã no escuro* (1999), and biographical elements (listed in interviews and in the author's biography). The research is based on the *crítica biográfica fronteira*, term created by Edgar César Nolasco, making possible the build of a epistemological border where writer and student approach. The methodology used is the bibliographic one, allowing the reading and theoretical approximation between different times and productions of Lispector's life. The critical support will be based by theorists and biographers such as Edgar César Nolasco, Eneida Maria de Souza, Silvano Santiago and Nádia Gotlib. Some books used, among others that dialogue with our epistemology, are: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Janelas indiscretas: ensaios de crítica biográfica* (2001), *Crítica cult* (2007), *Clarice: uma vida que se conta* (1995), *Com Clarice* (2013) e *Outros escritos* (2005).

Keywords: *A maçã no escuro*; Clarice Lispector; Right.

1. Considerações iniciais

A proposta do presente trabalho é efetuar uma leitura comparatista, aproximando duas *personae* de Clarice Lispector, quais sejam estudante de Direito e escritora, utilizando como base o ensaio “Considerações sobre o direito de punir”, publicado originalmente na revista *A época* em 1941, e o livro *A maçã no escuro*, publicado originalmente em 1961.

Inicialmente, contextualizando a jornada acadêmica da escritora, Lispector estudou na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil de 1939 a 1942 e durante a graduação escreveu o ensaio anteriormente mencionado, tecendo considerações sobre os legitimados a exercer o direito de punir.

No texto a autora defende haver apenas o poder de punir uma vez que o direito de punir não existiria: “[...] não há direito de punir. Há apenas poder de punir” (LISPECTOR apud MANZO; MONTERO, 2005, p. 43) e em seguida tece uma série de argumentos justificando o posicionamento adotado, pontuando elementos que envolvem a legitimidade, a aplicação da pena e o surgimento do direito de punir.

Alguns anos após a conclusão do curso de Direito Lispector colou grau (conforme imagem I), embora nunca tenha exercido a profissão. Já casada e vivendo fora do país, a autora escreveu o livro *A maçã no escuro*, no qual um crime muda drasticamente a vida de um homem (Martim). Este passa a viver como fugitivo, temendo ser encontrado pela polícia e receber a punição advinda do Estado, detentor do direito (ou poder) de punir.



Figura I – Clarice Lispector.

Fonte: Google imagens (2018, s/p)

Busca-se contemplar, portanto, a relação entre Clarice Lispector e o direito construindo uma aproximação metafórica entre a autora e a estudante de Direito, adotando como base o *corpus* já elencado, bem como elementos biográficos (constantes em entrevistas e na biografia da autora) utilizando como base teórica a crítica biográfica e a crítica biográfica fronteiriça, que contempla o *biolocus* (*bios*=vida + *locus* = lugar) do autor estudado e o do crítico que efetua o estudo.

A teorização proposta nos permite efetuar uma leitura unindo vida e obra do autor estudado, fato e ficção, sem que as pontes de ligação propostas sejam necessariamente verdadeiras, além disso, a inserção da autora enquanto estudante de direito é permitida, ampliando a possibilidade de leitura da obra clariciana.

2. Uma teorização fronteiriça

Inicialmente, necessário se faz contextualizar a teorização por nós utilizada com mais vagar, pois esta nos permite a leitura considerando a experiência de Clarice enquanto estudante de direito, parte de seu *bios*, que por vezes aparece em sua produção textual

independentemente de sua vontade. Assim, “temos a presença do *bios* inscrita na produção cultural e epistemológica do intelectual, às vezes inclusive, à sua revelia” (NOLASCO, 2015, p. 48).

Nesse sentido, dentre as produções de um autor é possível optar tanto pela produção ficcional quanto pela não ficcional, como é o caso do presente trabalho, que traz como base um texto considerado ficcional (*A maçã no escuro*) e um texto técnico (“Observações sobre o direito de punir”), ampliando as possibilidades de leitura e de relações a serem construídas. Nas palavras da professora Eneida Maria de Souza:

[...] A crítica biográfica, ao escolher tanto a produção ficcional quanto a documental do autor [...] desloca o lugar exclusivo da literatura como *corpus* de análise e expande o feixe de relações culturais.” (SOUZA, 2007, p. 105).

A teórica pontua que a construção de analogias pelo crítico é possível por meio da crítica biográfica uma vez que os indícios biográficos permitem uma leitura metafórica, por não se imporem como verdade factual: “[...] Nas entrelinhas dos textos consegue-se encontrar indícios biográficos que independem da vontade ou propósito do autor. Por essa razão o referencial é deslocado, por não se impor como verdade factual”. (SOUZA, 2011, p. 20-21). Todavia, é importante advertir não se tratar de converter o que é da ordem do ficcional em real (SOUZA, 2011).

Dessa forma, embora Clarice tenha afirmado em entrevista que o direito não a ajudou sequer com questões de direitos autorais (GOTLIB, 1995), a experiência com o direito não pode ser apagada, permitindo-nos construir pontes metafóricas e efetuar uma leitura à partir de um olhar voltado para as questões do direito.

2.1. As dores denunciadas por Clarice fazem parte de uma ferida aberta

De acordo com Nádia Gotlib (1995), consta em entrevista concedida por Lispector a seguinte justificativa para a escolha do curso: “quando eu era pequena, eu era muito reivindicadora de direitos [...]. Então, me diziam: ela vai ser advogada” (LISPECTOR apud GOTLIB, 1995, p. 146-147). Ainda segundo a autora: “[...] isso me ficou na cabeça e, como eu não tinha orientação de nenhuma espécie sobre o que estudar, fui estudar advocacia” (LISPECTOR apud COLASANTI; SANT’ANNA, 2013, p. 207). Assim, é possível inferir que o apreço pelas questões sociais perpassa o *bios* da escritora desde criança e essa característica não se perdeu com transcorrer do tempo.

Clarice veio para o Brasil acompanhando sua família, buscando refúgio dos tormentos vivenciados em decorrência da primeira guerra mundial e da Revolução Russa (1917). Foi

criada no Nordeste, vivenciando uma infância pobre e após a morte de seu pai passou a viver no Rio de Janeiro (GOTLIB, 1995).

Assim, uma leitura possível segue no sentido de Lispector ter escrito sobre o direito de punir, em seu ensaio jurídico, pautada por suas vivências e também a partir de seu lócus (lembrando que este não é considerado apenas o local físico no qual enunciava) enquanto intelectual e mulher de origem pobre em um curso elitizado, predominantemente branco e masculino em um momento histórico no qual as mulheres dedicavam-se quase que exclusivamente as prendas do lar, pauta de seu segundo ensaio jurídico, intitulado “Deve a mulher tabalhar?”.

Da mesma forma, as produções claricianas elencadas como *corpus* no presente trabalho são pensadas a partir do *biolócus* de quem o escreve, o que faz toda a diferença. Cabe mencionar que o termo anteriormente mencionado foi criado com o intuito de atender a necessidade de uma teorização que incluísse as especificidades do Brasil bem como da fronteira sul, tendo em vista que as rubricas pós-colonial e pós-ocidental se voltavam para uma América Latina como um todo, deixando o Brasil excluído (NOLASCO, 2015).

Trata-se do que passo a denominar de (bios=vida + lócus = lugar) *biolócus*. Por essa conceituação compreendo, então, a importância de se levar em conta numa reflexão crítica de base fronteiriça tanto o que é da ordem do *bios* (quer seja do “objeto” em estudo, quanto do sujeito crítico envolvido na ação), quanto da ordem do lócus (o lugar a partir de onde tal reflexão é proposta) Nessa direção, pensar a partir da fronteira-Sul, faz sim, toda a diferença colonial. (NOLASCO, 2015, p. 50)

Adotando uma perspectiva transdisciplinar, o sistema punitivo brasileiro, do qual Clarice discordava, possui suas bases e princípios importados, advindos da Europa e com raízes nas leis romanas, as quais se perpetuam até os dias atuais e que reverberam no local onde estamos alocados. Todavia, a proposta não é excluir as teorizações outras ou instituir binarismos, mas sim pensar na diferença e considerar o local no qual estamos alocados ao ler a produção clariciana.

Somente por meio dessa ‘prática teórica’ chamada de razão subalterna podemos subverter as leituras interpretativas canonizantes, estetizantes e modernizantes, que, por sua vez, ancoradas numa visada crítica dualista, reforçam o colonialismo crítico excludente e sumariamente preconceituoso que ainda pensa poder determinar as regras da atribuição de sentidos e de interpretações nesse mundo regido, cada vez mais, pela diferença colonial. (NOLASCO, 2015, p. 53)

Adentrando na experiência de Lispector enquanto escritora, esta nutria interesse pelo direito penal, nas palavras de sua biografia “seria porque exige análise de situações humanas específicas, ligadas ao crime, que mais tarde comporão o filão de tantas narrativas suas?”

(GOTLIB, 1995, p. 147). Uma dessas narrativas é o livro *A maçã no escuro*, no qual um crime é a peça central para o desenvolvimento da trama.

Lispector, que desejava reformar as penitenciárias na adolescência (GOTLIB, 1995), estava aparentemente fechada para a realidade e sua obra era recebida como apolítica pela crítica (SANTIAGO, 2014), todavia ela não ignorava as dores vividas pelo povo brasileiro, uma vez que, como já dito, a preocupação com as questões sociais perpassam o seu *bios*, culminando em *A hora da Estrela*. Nesse sentido, Silviano Santiago (2014) pontua que: “[...] o mergulho na especificidade brasileira é motivo para a crescente indignação contra a miséria em que vive nosso povo, seja ele o pobre nordestino seja ele o marginal assassinado pela polícia” (SANTIAGO, 2014, s/p).

Enquanto estudante, Lispector possuía visão ímpar sobre o poder de punir e sobre quem era legitimado a exercê-lo, reconhecendo a vulnerabilidade daquele que aceita a punição imposta, perante ao Estado. Nas palavras da autora: “O homem é punido pelo seu crime porque o Estado é mais forte que ele, a guerra, grande crime, não é punida porque se acima dum homem há os homens acima dos homens nada mais há” (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005, p. 45).

De acordo com Gotlib (1995), Lispector fora acusada de ser sentimentalista por um dos colegas de turma e suas colocações podem ser vistas como ingênuas, porém Clarice pensa na diferença uma vez que, mesmo cursando uma graduação com alunos predominantemente homens, brancos e abastados, seu olhar recai sobre aqueles que estavam, e ainda estão alocados no lado mais vulnerável da sociedade, em posição oposta aos que legislam.

Embora simples na argumentação e até ingênuo em certas colocações o artigo firma-se em indagações que subvertem fatores ao se deter no perigoso território da configuração de “sujeitos em situação”, mas avaliando-os em função dos males que são vítimas. Os males tanto são coletivos – objetivados em força de repressão social mediante convenientes leis de comportamento que mais fortalecem o Estado que o indivíduo – como são individuais: pendoros sádicos e autoritários determinam as leis e as transgressões, que assim se submetem às instabilidades da variedade de tantos “eus”. (GOTLIB, 1995, p. 148)

Os males denunciados por Lispector são contemporâneos aos tempos no qual vivemos, uma vez que persistem em nossa sociedade, vítima de tempos temerosos na política, de um sistema judiciário que possui uma das maiores populações carcerárias do mundo e um índice de reincidência que engloba quase toda a população carcerária, reverberando na fronteira sul, local conhecido como “terra sem lei” e cujas dores são ainda mais ignoradas uma vez que está situada fora dos grandes centros econômicos do país.



Figura II – Azulejaria verde em carne viva.

Fonte: Google imagens (2018, s/p)

Nesse mesmo sentido, a escultura elaborada pela artista plástica carioca Adriana Varejão na exposição intitulada “Histórias às margens” (figura II), ilustra as feridas abertas em nosso país, vislumbradas por Lispector e ainda não curadas, pelo contrário, estas doem de forma cruelíssima, como a fome, a miséria e violência, tríade de um círculo vicioso que é ignorado, tapado com um curativo que não trata a infecção.

Feitas as considerações sobre as *personae* de Lispector, o caráter atual de sua produção enquanto estudante de Direito/escritora e pontuando a aproximação inédita entre elas, apresenta-se, em seguida, uma leitura possível e comparatista do direito de punir em *A maçã no escuro* com base na perspectiva de Martim em relação ao crime que supostamente cometera.

2.1. Como se fazem as leis.

Aos amigos tudo, aos inimigos a lei.

Expressão popular.

Após o fatídico acontecimento que permeia a história de *A maçã no escuro*, Martim inicia sua fuga, pois teme ser localizado pela polícia e pagar pelo crime supostamente cometido. Ao mesmo tempo vive um conflito de sentimentos que o consomem e passa a refletir sobre suas ações e o que faria caso fosse apanhado. Durante suas reflexões Lispector empresta as seguintes palavras ao personagem:

[...] Tendo certa prática de culpa, sabia viver com ela sem ser incomodado. Já cometera anteriormente os crimes não previstos pela lei, de modo que provavelmente considerava apenas dureza da sorte ter há duas semanas executado exatamente um que fora previsto. (LISPECTOR, 1999, p.35).

Assim, o personagem tenta minimizar o crime, delegando a sorte ter agido de forma contrária ao estabelecido em lei, passando a chamá-lo de ato: “[...] depois de duas semanas de silêncio, eis que ele muito naturalmente passara a chamar seu crime de ato” (LISPECTOR, 1999, p.36).

Sob um olhar voltado para o direito chama a atenção o fato de, dentre tantas condutas não relevantes para o Estado, Martim cometer uma prevista como fato típico, definido nas palavras de Fernando Capez³ como “[...] o fato material que se molda perfeitamente aos elementos constantes do modelo previsto na lei penal” (CAPEZ, 2010, p. 136), em outras palavras, trata-se de uma conduta prevista no código penal e, portanto, passível de punição pelo Estado (que possuía o poder, a legitimidade, de puni-lo pelo crime cometido). Retomando a estudante de Direito, em seu ensaio jurídico Lispector questiona se já não teria cometido algum crime:

[...] Como posso crer que se tem verdadeiramente se se sabe que a não observância do fato X, hoje fato criminoso, considerava-se igualmente crime? “Nenhum de nós pode se lisonjear de não se um criminoso relativamente a um estado social dado, passado, futuro ou possível”, disse Tarde. (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005, p. 45)

Tomando como base as palavras de Jean-Gabriel de Tarde, Lispector pontua que determinadas condutas podem ser consideradas ou não crime em um determinado local e momento histórico, em outras palavras, a concepção do que é crime ou não pode mudar, dessa forma, as palavras de Martim, conscientemente ou não, nos remete ao pensamento da estudante de Direito, discordando da legitimidade daqueles que definem o que é crime.

É importante não se deixar levar pelas palavras de Lispector e interpretá-las literalmente. Uma sociedade sem qualquer tipo de regulamentação seria caótica, além disso o uso de certa força é necessário para que se faça justiça. De acordo com Jacques Derrida em *Força de lei*:

O direito é sempre uma força autorizada, uma força que se justifica ou que tem aplicação justificada, mesmo que essa justificação possa ser julgada, por outro lado, injusta ou injustificável. Não há direito sem força, Kant lembrou com maior rigor. (DERRIDA, 2010, p. 7-8)

³ É Procurador de Justiça e ingressou no Ministério Público em 1988. É formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre pela USP e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC).

Por outro lado, o direito, assim como a literatura, pode e deve ser repensado com o intuito de contemplar aqueles que estão marginalizados, esquecidos pelo sistema. Nesse sentido, Derrida pontua que o direito é *desconstruível*, passível de ser repensado, assim como a literatura:

Na estrutura que assim descrevo, o direito é essencialmente *desconstruível*, ou porque ele é fundado, isto é, construído sobre camadas textuais interpretáveis e transformáveis (e esta é a história do direito, a possível e necessária transformação, por vezes a melhora do direito), ou porque seu fundamento último, não é fundado. (DERRIDA, 2010, p. 26)

Ainda no sentido de repensar as coisas, a estudante questiona a eficácia da punição fazendo uma analogia na qual compara a instituição da pena com um medicamento paliativo, que não curava a doença, fato vivenciado até os dias atuais, uma vez que a pena não evita a reincidência e nem a repetição do crime por outras pessoas: Nas palavras de Lispector:

[...] houve um tempo em que a medicina se contentava em segregar o doente, sem curá-lo e sem procurar sanar as causas que produziam a doença. Assim é hoje a criminologia e o instituto da punição (LISPECTOR apud MANZO; MONTERO, 2005, p. 48).

Martim foi juiz e testemunha de seu crime, afastando um julgamento formal, com a intervenção do Estado. Nas palavras de Regina Helena de Oliveira Machado: “ele é, ele próprio, o seu processo, assim como ele é sua própria testemunha” (MACHADO, 1989, p. 127).

É possível observar, por meio do julgamento de Martim, a descrença em relação a eficácia da pena, dialogando com o texto jurídico de Lispector, no qual a autora vislumbrava certo sadismo em sua aplicação, considerando uma possível imparcialidade prejudicada daqueles que aplicavam a lei perante aos que sofriam a punição. Nas palavras da autora:

Punir, é no caso, apenas um, resquício do passado, quando a vingança era o objetivo da sentença. E a permanência desse termo no vocabulário jurídico é um ligeiro indício de que a pena hoje ministrada ainda não é uma pena científica, impessoal, mas que ela entra muito dos sentimentos individuais dos aplicadores do direito (como sejam sadismo e idéia [SIC] de força que confere o poder de punir). (LISPECTOR apud MONTERO; MANZO, 2005, p. 47-48)

Mais uma vez as palavras de Clarice não devem ser tomadas ao pé da letra, todavia o direito deve ser repensado, tendo em vista que no local no qual estamos alocados a população carcerária está, em sua maioria esmagadora, em condições socioeconômicas inversa àqueles que legislam e aplicam as leis, remetendo ao dito popular em epígrafe. Nesse sentido, Derrida pontua:

‘A justiça sem a força é impotente [por outras palavras: a justiça não é a justiça, ela não é feita se não tiver a força de ser ‘enforced’; uma justiça impotente não é uma justiça, no sentido do direito]; a força sem a justiça é acusada. É preciso pois colocar

juntas a justiça e a força; e, para fazê-lo, que aquilo que é justo seja forte, ou que aquilo que é forte seja justo'. Quanto ao 'é preciso' dessa conclusão [...] é difícil decidir ou concluir tratar-se de um 'é preciso' prescrito por aquilo que é justo na justiça ou por aquilo que é necessário na força. (DERRIDA, 2010, p. 19)

Assim, a partir destas breves considerações e cotejo entre o livro *A maçã no escuro* e o ensaio “Observações sobre o direito de punir” é possível perceber indícios da presença da estudante (e seus questionamentos sobre o poder de punir) no livro *A maçã no escuro*. As *personae* se aproximam, portanto, metaforicamente, uma vez que a experiência como estudante de Direito faz parte do *bios* da autora e estão presentes em sua produção consciente ou inconscientemente.

3. Para além das leis

No final de sua vida, Lispector abandonaria o sonho de reformar as penitenciárias que nutria enquanto estudante. Ao falar sobre o caso do bandido “Mineirinho”, morto pela polícia com 13 tiros, em entrevista concedida a Júlio Lerner pouco antes de morrer, Clarice pontuou que seu trabalho, no caso específico do bandido, não poderia alterar nada, mas em verdade o que se deseja não é mudar as coisas, e sim colocar para fora.

Pouco tempo após a essa entrevista o livro *A hora da estrela*, foi publicado, representando um grito em favor daqueles que se encontram marginalizados por um sistema punitivo necessário, porém ineficaz, retomando Santiago (2014) seja ele o pobre nordestino ou o marginal assassinado pela polícia. Ainda nesse sentido, Marcos Fabrício Lopes da Silva⁴ pontua:

[...] a cronista expõe que faltou aos policiais perceber Mineirinho na qualidade de alguém integrado à sociedade, e não como elemento estranho a ela. Para além do princípio de tolerância, que significa apenas “suportar” o outro com “distanciamento”, Clarice optou pela política do acolhimento para compreender a questão. Dentro desta linha, deu-se a identificação da escritora com a vítima da truculência policial. Assim, a intelectual ultrapassou a abordagem assistencialista no tratamento aos pobres e, a partir de uma atitude solidária, compreendeu como eles são as “vítimas preferenciais” de uma arquitetura da destruição projetada pelo “poder de punição” do Estado. Mineirinho foi exterminado pelos adeptos do nazismo jeca, que abusaram da condição de defensores da moral e dos bons costumes para agirem com atrocidade (SILVA, 2009, S/P).

Clarice, seja como estudante de direito ou escritora, pensa na diferença lançando um olhar solidário aos membros da comunidade carcerária, cuja grande maioria é composta de vítimas de um sistema no qual os problemas são mascarados. Percebe-se que a autora continuou a nutrir afeição as questões sociais e uma visível discordância em relação ao

⁴ Professor universitário da Faculdade JK, unidade do Gama-DF. Doutor em Estudos Literários/Literatura Brasileira pela Universidade Federal de Minas Gerais. Mestre em Estudos Literários/Literatura Brasileira pela Universidade Federal de Minas Gerais.

sistema punitivo vigente no país bem como a pena aplicada pelo Estado, embora tenha desistido do desejo de reformar as penitenciárias.

Se as considerações de Clarice, classificadas como sentimentais por um colega do curso de Direito (MONTERO; MANZO, 2005), podem ser vistas como utópicas trata-se de tema para um novo trabalho, todavia é sempre necessário lembrar que o Direito – assim como a literatura – não são estáticos e devem ser sempre repensados, nesse sentido Clarice cumpre seu papel enquanto uma intelectual da(s) lei(s) ao instigar questionamentos sobre o sistema punitivo vigente cuja atuação reverbera na Fronteira Sul, na qual estamos alocados.

Referências

CAPEZ, F. *Curso de Direito Penal*. São Paulo: Saraiva, 2010.

COLASANTI, M.; SANT'ANNA, A. R.de. *Com Clarice*. São Paulo: UNESP, 2013.

DERRIDA, J. *Força de lei*. Trad. PERRONE-MOISÉS, L. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GOOGLE IMAGENS. Clarice Lispector. Disponível em: <https://vignette.wikia.nocookie.net/cine101/images/4/40/Clarice-lispector-jovem.jpg/revision/latest?cb=20150603010335&path-prefix=pt-br>. Acesso em 16 dez. 2018.

GOTLIB, N. *Clarice: Uma vida que se conta*. São Paulo: Ática, 1995.

LISPECTOR, C. *A maçã no escuro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

MACHADO, R. H. de O. Crime e desistência nos textos de Clarice Lispector: *Remate de males*. Campinas: Ed. Unicamp, n. 9, p. 119-130. 1989.

MONTERO, T.; MANZO, L. (Org.). *Clarice Lispector: outros escritos*. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

NOLASCO, E. C. <http://seer.ufms.br/index.php/cadec/article/view/5678>. *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAI*S: Tendências Teóricas do Século XXI. v. 2, p. 9-30, jul/dez. 2017. ISSN. Disponível em: <http://seer.ufms.br/ojs/index.php/cadec/issue/view/279>. Acesso em 23 set. 2018.

NOLASCO, E. C. Crítica Biográfica Fronteiriça (Brasil\Paraguai\Bolívia). *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAI*S: Brasil\Paraguai\Bolívia. v. 7, n. 14, p. 47-63, jul/dez. 2015. ISSN. Disponível em: <http://seer.ufms.br/ojs/index.php/cadec/issue/view/279>. Acesso em 23 abr. 2018.

SILVA, Marcos Fabrício Lopes da. Uma intelectual em busca de justiça. *Boletim UFMG*. Nº 1663 - Ano 35 17.8.2009. Disponível em: <https://www.ufmg.br/boletim/bol1663/2.shtml>. Acesso em: 10 set. 2018.

SANTIAGO, S. A política em Clarice Lispector. Disponível em: <https://www.rocco.com.br/blog/a-politica-em-clarice-lispector>. Acesso em: 21 nov. 2017.

SOUZA, E. M. de. *Crítica cult*. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SOUZA, E. M. de. *Janelas indiscretas*: Ensaios de crítica biográfica. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

TV CULTURA DIGITAL. Panorama com Clarice Lispector. 2012. (28m31s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ohHP112EVnU>. Acesso em: 22 mai. 2018.

VAREJÃO, A. Azulejaria verde em carne viva. Disponível em: https://www.google.com/search?q=azulejaria+verde+em+carne+viva&client=firefox-b-d&channel=trow&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjZsJbR4ZbiAhUqFLkGHYAOCcEQ_AUIDigB&biw=1696&bih=829#imgrc=atmK33i_ArmbAM. Acesso em 16/12/2018.